

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, à população de baixa renda, de gás liqüefeito de petróleo em vasilhames de pequena capacidade volumétrica.

**Autor:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relator:** Deputado ALEX CANZIANI

### I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que objetiva tornar obrigatório o oferecimento, pela distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo, de vasilhames com menor capacidade volumétrica.

Dispõe o projeto que, independente do tamanho do vasilhame, a carga do mesmo deve ser equivalente a sete quilogramas de GLP.

A proposição prevê prazo de um ano para a implementação das novas embalagens, estabelecendo como sanções a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de reincidência, a suspensão das atividades da distribuidora até que esta efetue sua regularização.

Argumenta a nobre Autora que a proposta virá atender aos anseios da população de baixa renda, já que o preço absoluto dos botijões de 13 kg é por demais oneroso para esta camada da população, mesmo que atendida pelo “auxílio-gás” pago pelo Governo. Adicionalmente, alerta para o fato de que, dada a programação de datas de entrega domiciliar do produto, muitas vezes o consumidor se vê obrigado a dispor do botijão em uso quando o mesmo ainda dispõe de pequena quantidade de gás.

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, sendo-nos atribuída a honrosa incumbência de relatá-la, neste primeiro Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe-nos o exame da matéria sob o aspecto econômico, a teor do disposto nos artigos 32, VI e 55 do Regimento Interno.

Entendemos a preocupação da ilustre Autora com relação à população de baixa renda, já que, efetivamente, os preços praticados para o GLP, combustível de que depende boa parte dos domicílios brasileiros, vêm-se verificando excessivos.

Reconhecemos, igualmente, que, em contexto tão adverso, nem mesmo a percepção do “auxílio-gás” eliminaria a onerosidade da utilização do GLP para as camadas mais humildes de nossa população.

Entretanto, e com a devida vênia à insigne Deputada, não acreditamos ser a proposta em tela a melhor alternativa para solucionar o problema.

Inicialmente, deve-se considerar que a redução do tamanho das embalagens, diminuindo-se o volume nelas contido, só contribuiria para encarecer significativamente o custo do produto final, com reflexo direto sobre seu preço de venda.

Não é por outra razão que os botijões de 2 kg, disponíveis no mercado, têm o custo por quilograma de GLP 3 vezes superior ao do mesmo gás quando embalado em botijões de 13 kg. Isto se deve ao fato de que, no processo de embalagem, o GLP contribui com apenas uma parcela (de 30% a 45%) do custo final do produto, ficando o restante por conta do processo de

engarramento sob pressão e da margem de lucro das revendedoras, que não são reduzidos em função da quantidade de gás envasada.

Quanto à abordagem do desperdício residual de GLP quando da troca extemporânea do botijão, deve-se considerar, primeiramente, que a entrega domiciliar não é, em regra, utilizada pela população de baixa renda, porque mais cara. Em segundo lugar, hoje em dia a profusão de micro-empresendedores do ramo de distribuição faz com que as entregas domiciliares se processem diariamente (ocasionalmente, várias vezes ao dia), praticamente abolindo o processo de distribuição com data marcada. Por último, mas não menos importante, porque, dentro desta linha de raciocínio, resíduos também poderiam existir em outros tipos de embalagem, já que a sua causa seria tão somente a troca extemporânea de vasilhame.

Finalmente, devemos considerar que, em se tratando de matéria de cunho operacional, melhor seria que normas como as sob análise fossem deixadas à alçada da Agência reguladora criada para tal fim, dado que a dinâmica do mercado exige a possibilidade de rápida adaptação das normas, o que não acontece quando as mesmas têm hierarquia legal.

Por todo o exposto, e embora elogiando as excelentes intenções da Autora, **nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 235, de 2003.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003 .

Deputado **ALEX CANZIANI**  
Relator